SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
ANO 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari
Contratado: Paulo Herôncio de Araújo – CPF 020.208.174-54
Objeto: Alteração da cláusula primeira e segunda do contrato original, ficando reduzido de 70 km para 62 km e o custo diário dos serviços de R$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) do valor inicial do contrato para R$ 70,06 (setenta reais e seis centavos). Base Legal: Lei 8.666/93, Art 65, I, b.

Acari/RN 02 de julho de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO HERÔNCIO DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:F4CA67B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari
Contratado: Pedro Paulo de Medeiros – CPF 053.686.558-27
Objeto: Alteração da cláusula primeira e segunda do contrato original, ficando acrescido de 53 km para 60 km e o custo diário dos serviços de R$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) do valor inicial do contrato para R$ 78,00 (setenta e oito reais). Base Legal: Lei 8.666/93, Art 65, § 1º.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Acari/RN 01 de setembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO PAULO DE MEDEIROS
Contratado

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:3E636BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Acari
Contratado: Paulo Herôncio de Araújo – CPF 020.208.174-54
Objeto: Alteração da cláusula primeira e segunda do contrato original, ficando acrescido de 62 km para 68 km e o custo diário dos serviços de R$ 70,06 (setenta reais e seis centavos) do valor do contrato para R$ 76,84 (setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Base Legal: Lei 8.666/93, Art 65, § 1º.

Acari/RN 01 de setembro de 2009

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO HERÔNCIO DE ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:C18DD8B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 496/2009

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**;**

Art. 1º - Para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, o Município de Lajes/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no Adendo I a esta Lei, nas condições e prazos determinados a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I. a prevenção e assistência à situação de calamidade pública;
II. combate a surtos endêmicos;
III. a não paralisação de serviços públicos essenciais;
IV. a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal, em parceria com o Município de Lajes e;
V. para professores substitutos.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 6º - O pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes, já efetivados.
Parágrafo Único – Para aplicação da norma prevista no "caput", não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivos contrato;
II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.
Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste "caput" implicará na rescisão do contrato.

Art. 8º - As infrações praticas no exercício de suas atribuições do cargo em que se encontre investido, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
I. pelo término do prazo contratual;
II. por iniciativa da contratante ou do contratado.
Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do município, dar-se-á em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal ou de interesse público.

Art. 10º - O tempo pelo serviço prestado, através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11º - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2009 e revogando as disposições contrárias.

Lajes/RN, 28 de outubro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

ADENDO I - DESCRIMINAÇÃO DOS CARGOS A SEREM CONTRATADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QTD
01	Agente de Endemias (Programa de Endemias)	07
02	Assistente Social (Casa DA Família)	03
03	Auxiliar de Enfermagem (PSF – Postos de Saúde)	05
04	Auxiliar de Serviços Gerais (Sec. Mun. de Saúde – Sec. Mun. de Educação e Cultura – Centro de Idosos)	08
05	Dentista (PSF – Postos de Saúde)	03
06	Digitador (Lajes Digital – Secretaria Municipal de Saúde)	05
07	Enfermeiro (a) (PSF – Postos de Saúde)	03
08	Gari (Serviços Urbanos)	20
09	Instrutor de Esportes (AABB Comunidade)	05
10	Médico (PSF – Ambulatório)	05
11	Monitor (PETI – Escola de Informática)	08
12	Motorista (Secretaria de Saúde)	05
13	Nutricionista (Merenda Escolar)	01
14	Porteiro (Escolas)	03
15	Professor Nível Médio – PI-A (Escolas)	03
16	Professor Nível Superior – PII-A (Escolas)	01
17	Psicóloga (PPD – Casa da Família)	03
18	Vigia (Escolas)	04
19	Facilitador (Pro-Jovem)	01
20	Orientador (Pro-Jovem)	02
21	Engenheiro (Secretaria Municipal de Administração e Obras)	02
22	Advogado (Assessoria Jurídica)	02
23	Arquiteto (Secretaria Municipal de Administração e Obras)	01
24	Médico Veterinário (Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural)	01

Lajes/RN, 28 de Outubro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:83E8C2BE

